



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.177/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“Estabelece a obrigatoriedade da divulgação nas mídias Oficiais e sociais dos nomes dos Artistas e Grupos Musicais, quando da divulgação de eventos realizados pelo poder público municipal e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

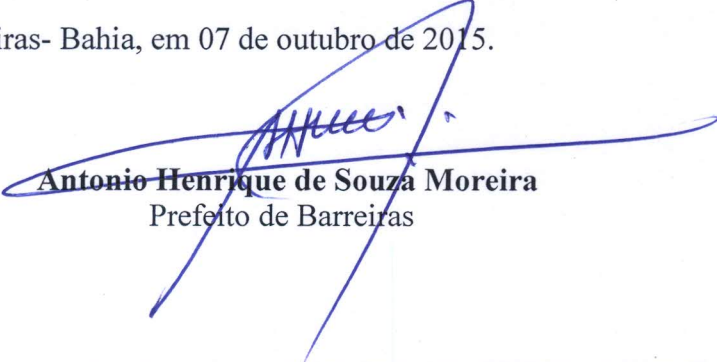
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação nas mídias Oficiais e sociais dos nomes dos Artistas e Grupos Musicais locais ou regionais, quando da divulgação de grade de contratações para eventos realizados pelo poder público no município de Barreiras.

Art. 2º- Os Artistas e Grupos Musicais locais e regionais que fizerem parte da grade de atrações contratadas pelo poder público municipal terão seus nomes e/ou marcas divulgados pelas mídias Oficiais e sociais, como de fato são nominados.

Art. 3º - Fica proibida a expressão “ATRAÇÕES LOCAIS”, como forma de divulgar nas mídias Oficiais e sociais a participação de Artistas e Grupos Musicais locais e regionais, em eventos realizados pelo poder público no município de Barreiras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 07 de outubro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras